



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.106 /

"AUTORIZA O PREFEITO A ACEITAR A DOAÇÃO DO
IMÓVEL QUE MENCIONA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal auto-
rizado a aceitar, em nome do Município, a doação de um "caraman
chão" a ser construído no local denominado "Recanto Japonês" ,
nesta cidade, pela empresa "Fertilizantes Mitsui S.A.", confor-
me planta e memorial constantes do Processado Legislativo nº 83/
1981, e assim descrito:

a) Características Gerais da Obra:

Dimensões:

1. área - 12,96 m²

2. 3,60 x 3,60 - Obs. 3,60 = 12 shaku (medida japo-
nesa antiga) 1 shaku =
30 cm.

b) Infra-Estrutura:

a - Fundação direta com sapata de concreto armado em
dimensões de 60x60 x 50;

b - Base do pedestal em granito cinza natural de:
60 x 60 x 10. - Q = 4;

c - Soleiras em granito natural cinza. - Q = 6 uni-
dades e d = 10 cm;

d - Passarela em pedra plana natural com dimensões
variadas de 40 a 60 cm de Ø.

c) Supra Estrutura:

a - Estruturas principais (colunas e vigas) em lou-
ro claro, devidamente tratado com líquidos igni-
fugantes;

b - Estruturas secundárias (caibros e ripas) em bam-
bu, devidamente desidratadas e defumadas;

c - Cobertura em sape de boa qualidade, existente na



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.106 - Continuação /

região;

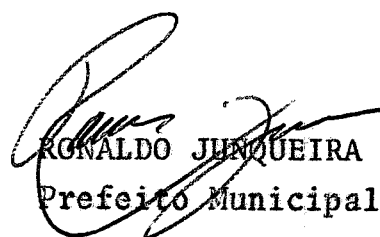
- d - Quatro (4) bancos especiais de madeira (ipê) , conforme o modelo japonês;
- e - Encosto em malha de madeira (sobre alvenaria de 1/2 tijolo) conforme o modelo japonês fornecido (vide figura);
- f - Coroa de fecho da cobertura em cobre, conforme o modelo fornecido;
- g - fixação de sape por intermédio de amarração por rami (barbante).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Senhor Prefeito Municipal igualmente autorizado a permitir a edificação mencionada.

ART. 2º - O imóvel objeto da doação mencionada no artigo anterior terá fins turísticos, sem ônus para o Município.

ART. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários ao cumprimento desta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE JUNHO DE 1981.


ROGNALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal
